



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS CONGONHAS**  
Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

## **ANEXO I DA PORTARIA Nº 87 DE 17 DE JUNHO DE 2019**

### **NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO E ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA USO DOS LABORATÓRIOS TÉCNICOS DO IFMG CAMPUS CONGONHAS**

<b>Elaboração:</b>	Bruno da Cunha Ferreira Bruno Trindade Ferreira Rafael de Oliveira Cordeiro
<b>Contribuições / Envio de dados:</b>	Alessandra Teixeira Vidal Diniz Silvana Nahas Ribeiro
<b>Revisão:</b>	Alessandra Teixeira Vidal Diniz Bruno César Ribeiro da Silva Fabrício Carvalho Soares Felipe Vieira Maciel Jefferson Suela Rodolfo Gonçalves Oliveira da Silva

**Nota 1:** Em relação a TODOS os equipamentos adquiridos para os Laboratórios, recomenda-se que sejam disponibilizados os **Manuais** de instruções fornecidos pelos fabricantes dos respectivos equipamentos ou os POP's - Procedimentos Operacionais Padrão, para acesso e leitura por parte de seus usuários.

**Nota 2:** Em relação aos Agentes Químicos presentes neste Laboratório (se houver), independente de estarem ou não relacionados nos anexos que compõem a NR 15, recomenda-se que sejam disponibilizadas, com apoio e orientações da equipe de segurança do trabalho do IFMG, as respectivas **Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)**, de forma que as orientações e procedimentos de segurança indicados sejam conhecidas e adotadas pelos usuários.

**Nota 3:** Instruções de avisos e possíveis pontos críticos de preocupação com a segurança contidas nos manuais, nos Procedimentos Operacionais Padrão – POP's, ou mesmo nos próprios equipamentos devem ser observadas e levadas em consideração a fim de evitar possíveis acidentes ou incidentes no ambiente laboratorial.

**Nota 4:** A elaboração das normas e instruções de segurança e dos Procedimentos Operacionais Padrão – POP's deverão ser realizadas mediante apoio e orientações da equipe de segurança do trabalho do IFMG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS CONGONHAS**

Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

## **SUMÁRIO**

CAPÍTULO I - DAS NORMAS E DOS PROCEDIMENTOS GERAIS .....	1
CAPÍTULO II - DA MANUTENÇÃO E DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO .....	2
CAPÍTULO III - DO COORDENADOR DE LABORATÓRIO .....	3
CAPÍTULO IV - DOS USUÁRIOS.....	4
CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO .....	7
CAPÍTULO VI - DA RESERVA E DO USO DO LABORATÓRIO.....	7
CAPÍTULO VII - DO USO ÉTICO DO LABORATÓRIO E EQUIPAMENTOS.....	9
CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES .....	10
CAPÍTULO IX - DOS DANOS MATERIAIS .....	10
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	11



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS CONGONHAS**

Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

## **CAPÍTULO I - DAS NORMAS E DOS PROCEDIMENTOS GERAIS**

**Art. 1º.** Este Regulamento normatiza o funcionamento dos Laboratórios Técnicos do IFMG *Campus* Congonhas, bem como os direitos e deveres de seus usuários.

**Art. 2º.** O chefe de departamento do curso é o responsável pelo controle do patrimônio existente no departamento sob sua responsabilidade.

**Art. 3º.** Compete ao professor responsável pela atividade a conscientização dos usuários sobre os procedimentos corretos de condutas no laboratório do IFMG *Campus* Congonhas.

**Art. 4º.** Compete ao responsável pela atividade informar ao coordenador de laboratório, ao chefe de departamento e, quando necessário, à direção do IFMG *Campus* Congonhas, quaisquer incidentes ou acidentes ocorridos no desenvolvimento das atividades no laboratório a fim de que sejam tomadas as devidas providências conforme legislação e procedimentos vigentes.

**Art. 5º.** As atividades nos laboratórios deverão ser realizadas sob supervisão e/ou orientação do servidor responsável pela mesma.

**Art. 6º.** É vedada a utilização de quaisquer equipamentos ou instrumentos pertencentes aos laboratórios dos departamentos de Edificações, Física, Mecânica, Mineração e Química em sala de aula ou outros ambientes, salvo atividades práticas que necessitem serem realizadas em área externa.

**Art. 7º.** Não será permitida a entrada de crianças e a permanência de pessoas estranhas no interior dos laboratórios, salvo casos especiais ou visitas autorizadas previamente.

**Art. 8º.** É vedado durante o acesso aos laboratórios e demais ambientes do prédio:

- I. Permanecer nos corredores.
- II. Correr e/ou praticar brincadeiras.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS CONGONHAS**

Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

- III. Utilizar aparelhos eletrônicos que perturbem o ambiente, exceto aqueles necessários para realização de atividades nos laboratórios.
- IV. Desrespeitar os servidores e demais envolvidos nas atividades.
- V. Fumar nas dependências do *Campus*.

## **CAPÍTULO II - DA MANUTENÇÃO E DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO**

**Art. 9º.** As solicitações de manutenção ou aquisição de materiais, de consumo ou permanentes, do departamento serão realizadas conforme procedimentos vigentes no IFMG - *Campus Congonhas*.

Compete ao solicitante especificar e descrever os itens de forma detalhada e técnica, quando necessário, e encaminhá-la para o coordenador de laboratório conforme metodologia adotada pelo departamento e procedimentos vigentes no IFMG *Campus Congonhas*.

- I. Compete ao coordenador de laboratório encaminhar as demandas do laboratório para o chefe de departamento conforme metodologia adotada pelo departamento e procedimentos vigentes no IFMG *Campus Congonhas*.
- II. Compete ao chefe de departamento realizar o planejamento anual do departamento conforme procedimentos vigentes no IFMG *Campus Congonhas*.
- III. A solicitação de serviços de terceiros ou de compra de materiais extra ao planejamento anual deverão ser tratadas pelo chefe de departamento, coordenador de laboratório e o solicitante, conforme legislação, normas e procedimentos vigentes.

**Art. 10.** O processo de contratação de serviços de terceiros e o processo de aquisição dos materiais solicitados pelo departamento ficarão a cargo da Coordenação de Planejamento e da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS CONGONHAS**

Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

Diretoria de Administração e Planejamento (DAP) do IFMG *Campus* Congonhas, conforme legislação, normas e procedimentos vigentes.

### **CAPÍTULO III - DO COORDENADOR DE LABORATÓRIO**

**Art. 11.** A Direção Geral, mediante a solicitação e indicação do(a) chefe do departamento, fará a nomeação dos coordenadores de laboratório.

**Art. 12.** Cada laboratório deverá ter apenas um coordenador.

**Art. 13.** O(a) coordenador(a) de laboratório será o(a) responsável técnico(a) do laboratório sob sua responsabilidade.

**Art. 14.** Compete ao coordenador(a) de laboratório:

- I. Gerenciar os recursos necessários para o funcionamento do laboratório.
- II. Aprovar e encaminhar as solicitações recebidas ao chefe de departamento.
- III. Gerir a agenda e a disponibilidade do laboratório.
- IV. Divulgar a agenda do laboratório.
- V. Disponibilizar o acesso ao laboratório.
- VI. Verificar a disponibilidade do Técnico de Laboratório e comunicá-lo sobre a necessidade de preparação do laboratório, com antecedência mínima de 7 (sete) dias do início da atividade, bem como, se será necessário ou não o apoio do técnico de laboratório na preparação e/ou durante a realização da atividade, bem como, da aplicação de técnicas específicas necessárias após a realização da atividade.
- VII. Organizar e gerenciar os roteiros de atividades práticas elaborados e fornecidos pelos professores.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS CONGONHAS**

Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

- VIII. Disponibilizar as normas gerais e específicas de utilização e orientações de segurança do trabalho dos laboratórios em locais de fácil acesso no laboratório de sua responsabilidade, podendo, também, estar disponíveis em outros meios de comunicação.
- IX. Disponibilizar o procedimento operacional padrão (POP) de cada equipamento em local de fácil acesso, próximo ao equipamento, no laboratório de sua responsabilidade.
- X. Disponibilizar o mapa de risco do laboratório, fornecido pela equipe de segurança do IFMG, em local de fácil acesso no laboratório de sua responsabilidade.

#### **CAPÍTULO IV - DOS USUÁRIOS**

**Art. 15.** Para fins de aplicação deste regulamento, são considerados usuários dos laboratórios: alunos dos departamentos de Edificações, Física, Mecânica, Mineração e Produção, coordenadores, professores, monitores, estagiários, tutores, bolsistas e demais funcionários do *campus* que exerçam atividades nos laboratórios.

**Parágrafo único** – Demais discentes e colaboradores externos que necessitem utilizar os laboratórios, poderão acessá-los mediante autorização do Chefe de Departamento ou Coordenador do Laboratório, estando sujeitos às normas deste regulamento.

**Art. 16.** São deveres dos usuários, além dos que lhe são exigidos pela legislação vigente:

- I. Ter ciência e conhecimento do Regimento Interno do IFMG *Campus* Congonhas.
- II. Ter ciência e conhecimento das normas gerais de utilização e orientações de segurança do trabalho dos laboratórios.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS CONGONHAS**

Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

- III. Ter ciência e conhecimento das normas específicas de utilização e orientações de segurança do trabalho dos laboratórios.
- IV. Ter ciência e conhecimento dos procedimentos operacionais padrão (POP) dos equipamentos que vierem a utilizar.
- V. Ter ciência e conhecimento dos roteiros das atividades que irá desempenhar.
- VI. Usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) obrigatórios para a realização das atividades.
- VII. Seguir as demais orientações repassadas pelo coordenador de laboratório e/ou servidor responsável pela atividade.
- VIII. Colaborar para o bom funcionamento das atividades, mantendo a limpeza, higienização e organização dos ambientes existentes no prédio de laboratórios.
- IX. Evitar brincadeiras nos laboratórios, bem como, nos demais ambientes e acessos do prédio de laboratórios.
- X. Utilizar vestuário adequado para o ambiente, conforme as especificidades de cada laboratório.
- XI. Informar restrição de saúde que possa colocar em risco a sua integridade física, como a utilização de marca-passo, aparelho auditivo, lentes de contato, entre outros.

**Art. 17.** É vedado aos usuários:

- I. Comer e beber nos laboratórios.
- II. Operar, manusear ou utilizar os equipamentos, as ferramentas, instrumentos de medição e demais itens existentes no laboratório sem autorização do responsável pela atividade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS CONGONHAS**

Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

- III. Utilizar adornos que comprometam a sua segurança durante a realização de quaisquer atividades nos laboratórios.

**Art. 18.** Os professores, enquanto usuários do laboratório, são os responsáveis:

- I. Por informar ao coordenador de laboratório as demandas de utilização do laboratório, solicitando, quando necessário, o apoio do técnico de laboratório na preparação e/ou durante a realização da atividade, bem como, da aplicação de técnicas específicas necessárias após a realização da atividade.
- II. Pela realização das atividades em laboratório devendo planejar e programá-las, conforme as necessidades dos cursos e disciplinas atendidas e de acordo com a disponibilidade dos recursos.
- III. Por elaborar e encaminhar os roteiros de atividades práticas ao coordenador de laboratório.
- IV. Por disponibilizar os roteiros de atividades práticas aos envolvidos na realização da atividade.
- V. Por informar as necessidades de manutenção dos equipamentos, instrumentos e instalações físicas ao coordenador de laboratório.
- VI. Por informar as demandas de insumos ao coordenador de laboratório.
- VII. Por informar aos envolvidos na realização da atividade as normas gerais e específicas de utilização e orientações de segurança do trabalho dos laboratórios, bem como, o procedimento operacional padrão (POP) de cada equipamento e o mapa de riscos do laboratório.
- VIII. Por dar início a experimentos práticos, aplicar provas práticas, ministrar aulas práticas ou expositivas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS CONGONHAS**

Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

## **CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 19.** O funcionamento dos laboratórios está diretamente vinculado ao horário de expediente geral do Instituto Federal Minas Gerais – *Campus* Congonhas. A flexibilização e extensão do horário de utilização dos laboratórios poderá ocorrer mediante autorização prévia do coordenador do laboratório.

**Art. 20.** Em cada laboratório deverão estar disponíveis:

- I. As normas gerais de utilização e orientações de segurança do trabalho dos laboratórios.
- II. As normas específicas de utilização e orientações de segurança do trabalho dos laboratórios.
- III. Os procedimentos operacionais padrão (POP's) de cada equipamento em local de fácil acesso, próximo ao equipamento.
- IV. O mapa de risco do laboratório, fornecido pela equipe de segurança do IFMG, em local de fácil acesso, próximo a entrada do laboratório.

**Parágrafo único** - Os mapas de riscos e as normas específicas deverão ser alterados sempre que houver alterações dos equipamentos, leiaute e processos dos laboratórios.

**Art. 21.** O número máximo de usuários por atividade será definido nas normas específicas de utilização e orientações de segurança do trabalho dos laboratórios. O mesmo se aplica para o número de bancadas e aos procedimentos.

## **CAPÍTULO VI - DA RESERVA E DO USO DO LABORATÓRIO**

**Art. 22.** A Direção do IFMG *Campus* Congonhas, a coordenação do curso e o coordenador de laboratório serão responsáveis pela elaboração do calendário de atividades em laboratório no início de cada semestre letivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS CONGONHAS**

Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

- I. O cronograma das atividades que o professor responsável pela disciplina irá realizar em laboratório, deverá ser enviada para o coordenador de laboratório de acordo com os procedimentos vigentes.
- II. Os laboratórios necessários para a realização das atividades ficarão reservados automaticamente de acordo com o calendário definido.
- III. O calendário de atividades em laboratório será disponibilizado na agenda do laboratório com no mínimo 15 dias de antecedência para o início das atividades em laboratório.
- IV. O professor responsável pela disciplina deverá, na primeira semana de aula, apresentar o laboratório, suas respectivas normas e orientações de segurança do trabalho dos laboratórios.

**Art. 23.** As atividades extra calendário, semestral, deverão ser solicitadas ao coordenador do respectivo laboratório com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo, para tanto, observar a disponibilidade de horário e apresentar o plano de atividade a ser desenvolvido ou roteiro da atividade.

**Art. 24.** O acesso ao laboratório será disponibilizado pelo coordenador do laboratório, conforme procedimentos definidos pelo departamento técnico do respectivo laboratório.

- I. É proibido trabalhar sozinho nos laboratórios em atividades que envolvam elevados riscos potenciais.
- II. Atividades fora do horário administrativo, em finais de semana e feriados, serão admitidas apenas mediante autorização prévia e por escrito do coordenador do laboratório.

**Art. 25.** O usuário solicitante da reserva será o responsável pelo laboratório durante o período de utilização, estando sujeito às penalidades previstas neste regulamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS CONGONHAS**

Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

**Art. 26.** Não será permitida a utilização do laboratório para atividades que não foram devidamente programadas junto ao coordenador de laboratório.

**Art. 27.** Compete ao responsável pela realização da atividade a limpeza dos itens utilizados e a cooperação com a organização dos ambientes utilizados.

**Art. 28.** Atividades específicas que demandem apoio do técnico de laboratório deverão ser solicitadas previamente, conforme Inciso I do Art. 19.

**Art. 29.** As atividades em laboratório deverão ser realizadas seguindo plano de atividade ou roteiro da atividade, as normas gerais e específicas de utilização e orientações de segurança do trabalho do laboratório e o procedimento operacional padrão (POP) de cada equipamento envolvido na atividade.

## **CAPÍTULO VII - DO USO ÉTICO DO LABORATÓRIO E EQUIPAMENTOS**

**Art. 30.** Constituem faltas, passíveis de penalidade:

- I. Exercer atividades que coloquem em risco a integridade física dos usuários, das instalações e/ou equipamentos do laboratório.
- II. Praticar atividades que promovam o desperdício de recursos, de energia, etc.
- III. Facilitar o acesso ao laboratório de usuários não previstos pelo Art. 16.
- IV. Perturbar o ambiente com brincadeiras, algazaras e/ou qualquer outra atividade alheia ao funcionamento dos laboratórios do IFMG *Campus* Congonhas.
- V. Desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios existentes no laboratório sem a devida autorização do responsável pela atividade ou pelo laboratório.
- VI. Usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva, não obedecendo as especificações e orientações técnicas dos mesmos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS CONGONHAS**

Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

- VII. Depredação e vandalismo de patrimônio, bens e espaços públicos.
- VIII. Correr no laboratório e demais ambientes do prédio de laboratórios.
- IX. Não utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) obrigatórios para a realização das atividades.
- X. Operar, manusear ou utilizar indevidamente os equipamentos, as ferramentas, instrumentos de medição e demais itens existentes no laboratório sem autorização do responsável pela atividade.

### **CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES**

**Art. 31.** O não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento acarretará em penalidades estipuladas e impostas pela Direção do IFMG *Campus* Congonhas. Os usuários dos laboratórios estão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I. Aplicação da legislação em vigor.
- II. Aplicação do Regimento Interno do IFMG *Campus* Congonhas.
- III. Proibição de acesso e uso dos Laboratórios, temporária ou definitivamente.

### **CAPÍTULO IX - DOS DANOS MATERIAIS**

**Art. 32.** O usuário será responsabilizado por danos às dependências físicas e aos bens móveis utilizados nos laboratórios, quando houver dolo comprovado.

**Parágrafo único** - A Instituição será indenizada pelo usuário por qualquer dano ou prejuízo a que este venha causar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS CONGONHAS**

Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais – CEP: 36.415-000

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33.** Qualquer incidente ou acidente ocorrido no laboratório deverá ser comunicado, imediatamente, ao responsável pela atividade, conforme procedimentos vigentes.

**Art. 34.** A separação, o tratamento e o descarte dos resíduos gerados durante a realização das atividades nos laboratórios, bem como, produtos tóxicos, inflamáveis, malcheirosos, lacrimogêneos, pouco biodegradáveis ou que reagem com a água deverão ocorrer conforme a legislação, normas, métodos e procedimentos vigentes.

**Art. 35.** Este regulamento deverá ser levado ao conhecimento de todos os usuários e responsáveis pelos laboratórios do IFMG *Campus Congonhas*.

**Art. 36.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por uma comissão indicada pela Direção do IFMG *Campus Congonhas*.

**Art. 37.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.